



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

PROCESSO N°. 23205.003705/2018-15

Dispensa de Licitação 82/2018

TERMO DE CONTRATO N° 83/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS E A FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ(UTFPR) - FUNTEF-PR.

PREÂMBULO – DAS PARTES

I – CONTRATANTE

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL, com sede na Avenida Fernando Machado, 108 E, centro, na Cidade de Chapecó - SC, CEP 89802-112, inscrita no CNPJ sob o n° 11.234.780/0001-50 neste ato representada pelo Reitor **Prof. Dr. JAIME GIOLO**, nomeado no DOU, seção 2, edição n° 154, no dia 13 de agosto de 2015, inscrito no CPF n° 260.983.690-20, portador da carteira de identidade n° 5016578683 SSP/RS, doravante denominada **CONTRATANTE**.

II – CONTRATADA

FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ(UTFPR) - FUNTEF-PR., CNPJ 02.032.297/0001-00, com sede na Av. Sete de Setembro, n° 3165, Rebouças, CEP 80230-901, Curitiba/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por seu Diretor Superintendente, **Sr. HUMBERTO REMIGIO GAMBA**, inscrito no CPF 479.358.809-30, portador da carteira de identidade 3.080.965-3, expedida pela SSP/PR.

CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I – A CONTRATADA obriga-se a prestar à **CONTRATANTE** os serviços de apoio consistentes na **gestão administrativa e financeira necessária** à execução do Projeto “Círculos de cultura, diálogos em saúde na escola e na comunidade”.

II – Integram o presente contrato, para todos os efeitos de direito:

a) o projeto básico detalhando a execução do presente contrato de gestão (anexo I);



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL**

b) o plano de trabalho (anexo II).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DA EXECUÇÃO

I - O regime contratual é o da execução indireta de empreitada por preço global, na forma do artigo 10, inciso II, alínea “a”, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGRAMENTO LEGAL, DOS CASOS OMISSOS E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

I – O contrato é firmado com lastro nas Leis nºs 8.958/1994, 8.666/1993, 12.772/2012, 4.320/1964, nos Decretos nº 93.872/1986, 7.423/2010 e pela Resolução nº 04/2013 do Conselho Universitário.

II – O contrato rege-se por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público e pelos diplomas normativos referenciados no item anterior desta cláusula, aplicando-se-lhe, *supletivamente*, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

III – O presente contrato é firmado por meio de dispensa de licitação 82/2018, na forma do artigo 1º da Lei 8.958/94, com a redação dada pela Lei 12.863/2013.

CLÁUSULA QUARTA – DO DETALHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES E ENCARGOS DAS PARTES

I - Na execução do presente contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a encaminhar, formalmente, com a necessária antecedência, as informações e documentos que se façam indispensáveis à adequada execução do serviço contratado, competindo-lhe ainda:

- a) Cumprir, tempestivamente, as obrigações estabelecidas no projeto básico que fundamenta e orienta o presente contrato;
- b) Colocar a disposição da **CONTRATADA**, na forma do cronograma físico-financeiro previsto no projeto básico, os recursos financeiros necessários a regular execução da gestão administrativa e financeira do projeto, fornecendo-lhe, sempre que isso lhe fizer exigível, dados indispensáveis para ao bom e fiel cumprimento do objeto contratado;
- c) Efetuar o **pagamento**, conforme cronograma físico-financeiro previsto no projeto básico, dos custos operacionais da **CONTRATADA**, devidamente atestadas pelo fiscal do contrato;
- d) Especificar à **CONTRATADA**, conforme contido no projeto básico e na forma da lei, os serviços, bens e demais objetos a serem contratados no interesse do projeto.

J

0

R



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

II – Além das obrigações relacionadas no projeto básico (Anexo II), na execução do presente contrato a **CONTRATADA** obriga-se a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

- a) Executar suas atividades visando a implementação e o desenvolvimento do serviço contratado, tudo de forma a atingir os fins objeto do projeto a ser gerenciado;
- b) Abrir e manter conta bancária específica para receber e movimentar recursos financeiros alocados à execução do presente contrato, bem como pagar os respectivos fornecedores de bens e serviços, ou de qualquer outro tipo de contrato, por meio de transferências bancárias ou cheques nominais em favor do beneficiário contratado;
- c) Apresentar à CONTRATANTE os relatórios trimestrais das atividades desenvolvidas no âmbito do gerenciamento do projeto;
- d) Possibilitar ao Fiscal do Contrato o acompanhamento das operações relativas às movimentações bancárias efetuadas, bem como o acesso à emissão de extratos de saldos;
- e) Fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo e sempre que solicitado, informações adicionais aos relatórios sobre atividades técnicas, administrativas e financeiras decorrentes do presente contrato;
- f) Guardar sigilo das informações que lhe forem repassadas em razão da execução do contrato, sendo vedada a sua divulgação sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE;
- g) Cumprir, rigorosamente, todos os prazos fixados no cronograma de atividades, requisitando com antecedência necessária os documentos e informações que se façam necessários e que devam ser fornecidos pelos representantes da CONTRATANTE;
- h) Observar fielmente as obrigações e detalhamentos estabelecidos no projeto básico e nos demais anexos deste contrato, devendo atender, outrossim, as determinações e orientações que formalmente lhe sejam dirigidas pelo Fiscal do contrato e pelo Coordenador do projeto;
- i) Constituir quadro de pessoal necessário à execução dos serviços contratados;
- j) Apresentar à CONTRATANTE, em até 60 (sessenta) dias após o final da execução do contrato, prestação de contas contábil/financeira, devendo incluir em tal prestação de contas os seguintes documentos:

1. Ofício de encaminhamento de prestação de contas;
2. Demonstrativo da execução da receita e da despesa;
3. Relação de pagamento
4. Cópia dos documentos fiscais;

JA

X

Q



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

5. Relação de bens (material permanente e equipamentos, quando for o caso), juntamente com o respectivo Termo de Doação à UFFS;
 6. Extrato da conta bancária específica, onde se verifique toda a movimentação dos recursos;
 7. Comprovante de depósito bancário referente à devolução do saldo não utilizado, se for o caso.
- k) A Fundação de Apoio encaminhará, juntamente com a prestação de contas, o relatório de cumprimento do objeto, bem como, declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento, ambos emitidos pela Coordenação do Projeto;
- l) Observar, na execução do contrato, o regulamento específico de aquisições e contratações de obras e serviços, conforme Decreto n.º 8.241/2014;
- m) Submeter-se à fiscalização da execução do contrato pela CONTRATANTE e pelos órgãos de auditoria externa e interna competentes, tais como CGU e TCU;
- n) Responsabilizar-se, exclusivamente, pela contratação e pagamento dos salários/remunerações/bolsas/contratos de seus empregados, prestadores de serviço, colaboradores e fornecedores, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais (previdenciários e trabalhistas) e tributos devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas, inclusive quanto às obrigações acessórias tributárias e previdenciárias;
- o) Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, Justiça do Trabalho (CNDT) e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei para a contratação;
- p) Administrar e responder por todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados, prestadores de serviços, fornecedores e colaboradores, inclusive aqueles contratados para atuar diretamente no interesse da execução do projeto;
- q) Não sub-contratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato a outra fundação de apoio, ou mesmo delegar o núcleo do contrato a terceiros;
- r) Recolher aos Cofres da CONTRATANTE, mediante GRU, todos os valores remanescentes do projeto, ao final de sua execução;
- s) Aplicar no mercado financeiro, na forma do artigo 54 da Portaria Interministerial/CGU/MF/MPOG n.º 424/2016, sempre que houver possibilidade, os saldos de recursos que estiverem parados na conta bancária aberta para transitar os recursos transferidos para gerir o projeto, devendo os respectivos rendimentos fazer parte da prestação de contas a ser apresentada ao final;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

- t) Observar, em qualquer ação durante a execução do presente contrato de gestão administrativa e financeira do projeto, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade;
- u) Atender, na forma da lei e do projeto básico, as especificações para a contratação de bens e serviços encaminhadas, por escrito, pelo coordenador do projeto;
- v) Formalizar, mediante autuação e registro sequencial prévios dos respectivos procedimentos, todas as ações que envolvam contratação e pagamento, no interesse e com recursos do projeto;
- w) Atender, nas contratações de bens e serviços necessários à execução do projeto, aos referenciais de preços estabelecidos no projeto básico.

III – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a primeira renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a segunda.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO; DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

I – O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) estando incluído nesse montante a parcela a ser transferida a título de gestão e a parcela a ser transferida a título de pagamento pelos serviços de gestão administrativa e financeira contratados, tudo conforme o cronograma físico-financeiro contido no projeto básico (Anexo II);

II – Do montante acima especificado, R\$ 94.500,00 (noventa e quatro mil e quinhentos reais) correspondem à parcela a ser transferida para gestão administrativa e financeira e R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) correspondem ao pagamento à CONTRATADA pela prestação dos serviços de gestão contratados, os quais representam os custos operacionais da CONTRATADA.

III – Encontram-se incluídos no preço do contrato todos os encargos, tributos e custos, diretos ou indiretos, relacionados à atividade da CONTRATADA no âmbito do presente contrato.

IV – Na hipótese de o prazo de execução do contrato exceder a 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, por motivos alheios à vontade da CONTRATADA, tais como, alteração do cronograma físico-financeiro, por interesse da CONTRATANTE ou por fato superveniente resultante de caso fortuito ou força maior, o valor dos custos operacionais remanescentes, ainda não pago, poderá ser reajustado de acordo com a variação do índice IPCA, ocorrida no

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

período respectivo, mediante solicitação expressa da CONTRATADA à CONTRATANTE, a qual se reserva o direito de analisar e conceder o acréscimo pretendido.

V – O reajuste de que trata o item anterior também poderá ser concedido caso o contrato já tenha sido firmado inicialmente por prazo superior a 12 (doze) meses, conforme autorização contida na Lei 10.192/2001.

VI – Nos casos de eventuais atrasos quanto ao pagamento dos custos operacionais, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I – Observadas as especificações contidas no projeto básico, as despesas oriundas com a execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

Unidade/Gestão: 158517/26440

Fonte: 8108000000

Programa de Trabalho: 26440

Elemento de Despesa: 339039

Empenho: 2018NE802852

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DESCONTOS TRIBUTÁRIOS

I – Os valores a serem pagos à CONTRATADA poderão sofrer retenção, na fonte, dos tributos em que a CONTRATANTE é considerada, por lei, responsável tributário, a exemplo do Imposto Sobre Serviços – ISS, de competência do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

(Handwritten signatures and initials in blue ink)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

I - A execução das atividades contratuais ora pactuadas será acompanhada e supervisionada por FISCAL designado pela CONTRATANTE, o qual se incumbirá de proceder a anotações, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe assegurada, ainda, a prerrogativa de supervisionar a execução do presente contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas.

II – O FISCAL designado pela CONTRATANTE também deverá fiscalizar: **a)** o correto pagamento das verbas trabalhistas aos empregados da CONTRATADA, inclusive no que pertine à anotação da CTPS, quando for o caso, ao recolhimento do FGTS, e ao pagamento e fruição de férias e décimo terceiro salário; **b)** o correto recolhimento das contribuições previdenciárias, bem como a entrega das declarações à Receita Federal por meio da GFIP.

III - A supervisão exercida pelo FISCAL da CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

IV – Ante o princípio da segregação de funções, o Coordenador do projeto não poderá ser designado para o encargo de FISCAL do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

I - O contrato poderá ser rescindido:

- a) unilateralmente pela contratante, nos casos do artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93;
- b) por acordo mútuo, na forma do inciso II do artigo 79 da Lei 8.666/93; e
- c) judicialmente, na forma do inciso III do artigo 79, inciso III, da Lei 8.666/93.
- d) pelo não recredenciamento tempestivo da CONTRATADA pelo MCT/MEC, conforme Decreto 7.423/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

I - Sem prejuízo dos direitos conferidos à Administração neste instrumento, assim como daqueles decorrentes do regime jurídico do contrato, ficam-lhe assegurados os direitos previstos nos artigos 58, 77, 78, 79 e 80, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DO PROCEDIMENTO PARA APLICÁ-LAS

I - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a autoridade administrativa poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das responsabilidades civis e penais, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

(Handwritten signatures and initials)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL**

II - Sem prejuízo do contido no item I, será aplicada à CONTRATADA: **a)** multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para os custos operacionais, caso haja inadimplemento parcial ou prática de fato que não leve à rescisão unilateral do contrato; **b)** multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para os custos operacionais, caso haja recusa na sua execução, inadimplemento total ou prática de fato que leve à rescisão unilateral do contrato.

III - Além de poder ser cumulada com outras penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, a multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas na execução do contrato.

IV - A CONTRATADA será notificada da irregularidade e poderá no prazo de 05 (cinco) dias, contados do seu recebimento, apresentar defesa por escrito e requerer as provas que pretende produzir. Produzidas as provas, será notificada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, alegações finais, decidindo a autoridade em igual prazo.

V - Da decisão que aplicar a sanção caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, sem efeito suspensivo, para a autoridade superior, salvo se for ela mesmo a autoridade que tenha aplicado a sanção, quando então caberá pedido de reconsideração em igual prazo.

VI - As sanções aplicadas serão registradas nos cadastros administrados pela Controladoria Geral da União e pelo Ministério do Planejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

I - As obrigações resultantes do presente contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

II - Durante a execução do contrato, o FISCAL do contrato deverá avaliar a regularidade da prestação do serviço contratado, formulando, quando necessário, as determinações para corrigir eventuais inadequações.

III - Os relatórios parciais sobre a execução do contrato apresentados pela CONTRATADA deverão ser submetidos ao FISCAL do contrato.

IV - Executado o objeto contratual, será ele recebido na forma preconizada pela Lei 8.666/93, devendo a CONTRATADA, outrossim, apresentar a devida prestação de contas, na forma da Lei 8.958/94 e do Decreto 7.423/2010.

(assinatura)

(assinatura)

(assinatura)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

V – A prestação de contas final será analisada pelo setor de contabilidade e finanças da CONTRATANTE ou por órgão equivalente, devendo ser elaborado laudo ou parecer técnico sobre a regularidade da prestação de contas.

VI – À vista do parecer ou laudo técnico sobre a prestação de contas final, o FISCAL designado pela CONTRATANTE receberá, ou não, no todo ou em parte, os serviços executados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE

I - A CONTRATADA não poderá utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação profissional, tais como em cartões de visita, anúncios diversos, impressos ou outras formas similares, sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

II - A CONTRATADA também não poderá pronunciar-se em nome da CONTRATANTE à imprensa ou junto a qualquer outro organismo, privado ou público, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da CONTRATANTE, bem assim de sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PESSOAL

I - O pessoal que a CONTRATADA empregar na execução dos trabalhos/serviços ora avençados, *inclusive o pessoal alocado em tarefas no interior do projeto*, não terá qualquer vínculo de natureza trabalhista ou empregatícia com a CONTRATANTE, não podendo demandar desta quaisquer pagamentos, sendo tudo da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

II - Todo o pessoal que a CONTRATADA utilizar na execução dos trabalhos/serviços, mesmo que remunerado com recursos oriundos da CONTRATANTE, ser-lhe-á diretamente vinculado, não se estabelecendo vínculo trabalhista ou empregatício de qualquer natureza com a CONTRATANTE. Se eventualmente a CONTRATANTE vier a ser demandada pelo pessoal utilizado nos trabalhos, a CONTRATADA a indenizará das despesas que em decorrência realizar, atualizadas monetariamente.

III - A participação de servidores da CONTRATANTE na execução do projeto, gerenciado pela CONTRATADA, ocorrerá nos termos da Lei 8.958/94, da Lei 12.772/2012, da respectiva LDO e do Decreto 7.423/2010.

(Handwritten signatures and initials)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

IV – A CONTRATANTE poderá autorizar, de acordo com as normas aprovadas pelo órgão de direção superior competente, a participação de seus servidores na execução do projeto gerido pela CONTRATADA e nas atividades executadas pela CONTRATADA, tudo na forma da Lei 8.958/94, do Decreto 7423/2010, do regime jurídico de cada categoria de servidores e sem prejuízo das respectivas atribuições funcionais.

V - A participação de servidores da CONTRATANTE na execução do projeto gerido pela CONTRATADA, devidamente autorizada na forma da Lei 8.958/94 e demais normas aplicáveis, não cria vínculo trabalhista ou empregatício de qualquer natureza com a CONTRATANTE, podendo a CONTRATADA, na forma do projeto básico em que se funda o presente contrato, pagar bolsas de ensino, pesquisa ou de extensão.

VI – Desde que configurada contraprestação por serviços prestados, descaracteriza-se a legitimidade da concessão de bolsa, devendo o pagamento assim realizado sofrer a incidência fiscal e previdenciária correspondentes.

VII - É vedada aos servidores da CONTRATANTE a participação nos projetos gerenciados pela CONTRATADA durante a jornada de trabalho a que estão sujeitos legalmente, salvo a colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade, tudo na forma das normas previstas na Lei 8.958/94, no Decreto 7423/2010 e na Resolução 04/2013 do Conselho Universitário.

VIII – É vedada a utilização, pela CONTRATADA, dos servidores da CONTRATANTE para a contratação como pessoal administrativo, de manutenção, docência ou pesquisador para prestar serviços ou atender necessidades de caráter permanente da CONTRATANTE, tal como regulado no § 3º do artigo 4º da Lei 8.958/94.

IX – Fica vedado à CONTRATANTE o pagamento, a qualquer título, de débitos contraídos pela CONTRATADA em relação a pessoal por ela contratado, inclusive quanto a pessoal alocado em tarefas internas do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

I – O presente contrato terá vigência de 01/12/2018 a 30/11/2019, que corresponde ao período fixado inicialmente para a execução do projeto a ser gerenciado pela CONTRATADA.

II – Mediante termo aditivo, e desde que observado o disposto no § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93, o presente contrato poderá ter sua vigência prorrogada. 

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

 



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

I – A CONTRATANTE providenciará, no prazo da lei, a publicação do extrato desse termo de contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DIREITOS INTELECTUAIS

I – Reservam-se em favor da CONTRATANTE, em sua integralidade, os direitos sobre inventos, inovações, tecnologias, novos conhecimentos comercializáveis e direitos autorais advindos da execução do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

I – As controvérsias oriundas do presente termo de contrato, que não sejam resolvidas de comum acordo entre as partes, serão julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Chapecó – SC.

E por estarem firmes no propósito de criar o vínculo jurídico, assinam o presente termo em duas vias de igual teor e forma.

Chapecó, 14 de novembro de 2018.

PROF. DR. JAIME GIOLO
SIAPE: 2483782

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

Jaime Giolo
Reitor

FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA
FEDERAL DO PARANÁ(UTFPR) - FUNTEF-PR.

Humberto Remigio Gamba
Diretor Superintendente

Testemunhas:

Nome: ANDERSON AUGUSTO DA ROSA

CPF: 03007997992

Nome: Humberto Remigio Gamba

CPF: 048730779-94

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

Ano:

Nº do Processo:

Nº do Instrumento:

PLANO DE TRABALHO

I - DADOS CADASTRAIS

TIPO DE INSTRUMENTO PROCESSUAL:

CELEBRANTE 1

1 - TIPO	2 - RAZÃO SOCIAL	3 - CNPJ
CONTRATANTE	UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL	11.234.780/0001-50

4 - ENDEREÇO SEDE (Av., Rua, nº, Bairro):

AV. GETÚLIO DORNELES VARGAS, 609 N, CENTRO - ED. ENGEMED

5 - CIDADE / ESTADO	6 - CEP	7 - DDD/TELEFONE	8 - FAX
CHAPECÓ - SC	89.812-000	49 2049 1400	

9 - NOME DO REPRESENTANTE LEGAL	10 - CPF:
JAIME GIOLO	

11 - CI/ ORG. EXPED.	12 - CARGO
	REITOR

14 - NOME DO RESPONSÁVEL (COORDENADOR)	15 - CPF

16 - ENDEREÇO ELETRÔNICO (e-mail)	17 - MATRÍCULA SIAPE:

CELEBRANTE 2

1 - TIPO	2 - RAZÃO SOCIAL	3 - CNPJ
CONTRATADA	Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da UFTPR	02.032.297/0001-00

4 - ENDEREÇO SEDE (Av., Rua, nº, Bairro):

Avenida Sete de Setembro nº 3.165, bairro Rebouças

5 - CIDADE / ESTADO	6 - CEP	7 - DDD/TELEFONE	8 - FAX
Curitiba/PR	80230-901	(41)3310-4931	

9 - NOME DO REPRESENTANTE LEGAL	10 - CPF:
Humberto R. Gamba	

11 - CI/ ORG. EXPED.	12 - CARGO
	Diretor Superintendente

III – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ETAPA / FASE	META 1	ATIVIDADES	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1	Diagnóstico junto as comunidades e ajustes com o poder público municipal e outros agentes	Levantamento de dados e informações envolvendo sujeitos locais. Seminário envolvendo os diferentes segmentos. Planejamento com ajustes contemplando perspectivas das comunidades. Realização da feira comunitária de saúde e educação.	horas	30h	01/12/18	01/03/19
ETAPA / FASE	META 2	ATIVIDADES	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
2	Construção da proposta e Refundamentação o currículo escolar.	Encontros de estudo e planejamento com professores e comunidade escolar.	horas	90h	06/12/19	06/02/19
ETAPA / FASE	META 3	ATIVIDADES	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
3	Desenvolvimento das oficinas de saúde	Planejamento das oficinas de saúde, envolvendo agentes de saúde, comunidade e curso de medicina. Planejamento e realização das oficinas de saúde com jovens e adolescentes.	horas	90h	30/12/19	01/04/19
ETAPA / FASE	META 4	ATIVIDADES	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
ETAPA / FASE	META 5	ATIVIDADES	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
ETAPA / FASE	META 6	ATIVIDADES	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
ETAPA / FASE	META 7	ATIVIDADES	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
ETAPA / FASE	META 8	ATIVIDADES	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
ETAPA / FASE	META 9	ATIVIDADES	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
ETAPA / FASE	META 10	ATIVIDADES	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			Unidade	Quantidade	Início	Término

Handwritten mark at the bottom center.

Handwritten mark at the bottom right.

Handwritten mark on the right edge.

IV - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

DESPESAS DO PROJETO		Valor mensal		Valor total	Folha
I. CUSTEIO		RS	-	RS	nº 100.000,00
	PESSOAL CLT	RS	-	RS	
31.90.11.01	Vencimentos e Salários				
33.90.04.15	Obrigações Patronais				
	DIÁRIAS	RS	-	RS	30.000,00
33.90.14.14	Diárias no país			RS	20.000,00
33.90.14.16	Diárias no exterior				
33.90.18.04	Auxílio para desenvolvimento de estudos e pesquisas				
33.90.36.02	Diárias a colaboradores eventuais no país			RS	10.000,00
	BOLSAS	RS	-	RS	-
33.90.18.01	Bolsas de estudo no país				
33.90.20.01	Auxílio financeiro a pesquisador (professor)				
33.90.36.99	Outros serviços de terceiros Pessoa Física (servidor/bolsa técnico administrativo)				
	MATERIAL DE CONSUMO	RS	-	RS	10.000,00
33.90.30.01	Combustíveis e lubrificantes auto motivos				
33.90.30.04	Gás e outros materiais engarrafados				
33.90.30.06	Alimentos para animais				
33.90.30.07	Gêneros de alimentação				
33.90.30.08	Animais para pesquisa e abate				
33.90.30.09	Material farmacológico				
33.90.30.10	Material odontológico				
33.90.30.11	Material químico				
33.90.30.14	Material educativo e esportivo				
33.90.30.16	Material de expediente				
33.90.30.17	Material de processamento de dados				
33.90.30.18	Materiais e medicamentos para uso veterinário				
33.90.30.19	Material de acondicionamento e embalagem				
33.90.30.21	Material de copa e cozinha				
33.90.30.22	Material de limpeza e produtos de higienização				
33.90.30.23	Uniformes, tecidos e aviamentos				
33.90.30.24	Material para manutenção de bens imóveis/instalações				
33.90.30.25	Material para manutenção de bens móveis				
33.90.30.26	Material elétrico e eletrônico				
33.90.30.28	Material de proteção e segurança				
33.90.30.29	Material para áudio, vídeo e foto				
33.90.30.30	Material para comunicações				
33.90.30.31	Sementes, mudas de plantas e insumos			RS	10.000,00
33.90.30.33	Material para produção industrial				
33.90.30.35	Material laboratorial				
33.90.30.36	Material hospitalar				
33.90.30.39	Material para manutenção de veículos				
33.90.30.40	Material biológico				
33.90.30.41	Material para utilização em gráfica				
33.90.30.42	Ferramentas				
33.90.30.44	Material de sinalização visual e outros				
33.90.30.46	Material bibliográfico				
33.90.30.47	Aquisição de software - produto				
33.90.32.09	Material para divulgação				
33.90.30.99	Outros Materiais de Consumo				
	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	RS	-	RS	10.000,00
33.90.33.01	Passagens para o país			RS	5.000,00
33.90.33.02	Passagens para o exterior				
33.90.33.03	Locação de meios de transportes			RS	5.000,00
33.90.33.05	Locomoção urbana				
33.90.33.99	Outras despesas com locomoção				
	SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	RS	-	RS	-
33.90.36.05	Direitos autorais				
33.90.36.06	Serviços técnicos profissionais				
33.90.36.25	Serviços de limpeza e conservação				
33.90.36.35	Serviços de apoio administrativo, técnico e operacional				
33.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas (cota patronal 20%)	RS	-	RS	-
	SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	RS	-	RS	50.000,00
33.90.39.01	Assinaturas de periódicos e anuidades				
33.90.39.04	Direitos autorais				
33.90.39.05	Serviços técnicos profissionais				
33.90.39.08	Manutenção de software				
33.90.39.10	Locação de imóveis				
33.90.39.11	Locação de softwares				
33.90.39.12	Locação de máquinas e equipamentos				
33.90.39.14	Locação de bens. Mov. Out. naturezas e intangíveis				

8

2

33.90.39.16	Manutenção e conservação de bens imóveis			
33.90.39.17	Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos			
33.90.39.18	Serviço de estacionamento de veículos			
33.90.39.19	Manutenção e conservação de veículos			
33.90.39.22	Exposições, congressos e conferências			
33.90.39.25	Confecção de uniformes	RS		12.000,00
33.90.39.26	Desenvolvimento de software			
33.90.39.27	Suporte de infraestrutura de TI			
33.90.39.28	Suporte a usuários de TI			
33.90.39.30	Hospedagem de sistemas			
33.90.39.31	Locação de equipamentos de processamento de dados			
33.90.39.41	Fornecimento de alimentação	RS		10.000,00
33.90.39.43	Serviços de energia elétrica			
33.90.39.44	Serviços de água e esgoto			
33.90.39.47	Serviços de comunicação em geral			
33.90.39.50	Serviços médico-hospitalar, odontológicos e laboratoriais			
33.90.39.51	Serviços de análises e pesquisas científicas			
33.90.39.56	Serviços de tecnologia da informação			
33.90.39.58	Serviços de telecomunicações			
33.90.39.59	Serviços de áudio, vídeo e foto	RS		6.500,00
33.90.39.62	Serviços de produção industrial			
33.90.39.63	Serviços gráficos e editoriais	RS		16.000,00
33.90.39.69	Seguros em geral			
33.90.39.71	Confecção de material de acondicionamento e embalagem			
33.90.39.72	Vale-transporte			
33.90.39.74	Fretes e transportes de encomendas			
33.90.39.79	Serviço de apoio administrativo, técnico e operacional			
33.90.39.80	Hospedagens			
33.90.39.83	Serviços de cópias e reprodução de documentos			
33.90.39.90	Serviços de publicidade legal			
33.90.39.94	Aquisição de softwares sob encomenda			
33.90.39.95	Manutenção e conservação de equip. de processamento de dados			
33.90.39.97	Comunicação de dados			
33.90.39.99	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica			
33.90.39.99	Custos Operacionais da Fundação de Apoio	RS		5.500,00
33.90.39.99	Ressarcimento pelo uso da infra-estrutura UFFS			
33.90.39.99	Ressarcimento pelo uso da infra-estrutura Unidade			
2. CAPITAL		RS	-	RS -
OBRAS E INSTALAÇÕES		RS	-	RS -
44.90.51.80	Estudos e projetos			
44.90.51.91	Obras em andamento			
44.90.51.92	Instalações			
44.90.51.96	Almoxarifado de obras			
44.90.51.99	Outras obras e instalações			
EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE		RS	-	RS -
44.90.52.04	Aparelhos de medição e orientação			
44.90.52.06	Aparelhos e equipamento de comunicação			
44.90.52.08	Aparelhos/equip./utensílios, médicos, odontológicos, laboratoriais e hospitalares			
44.90.52.10	Aparelhos e equip. para esportes e diversões			
44.90.52.12	Aparelhos e utensílios domésticos			
44.90.52.18	Coleções e materiais bibliográficos			
44.90.52.24	Equipamento de proteção, segurança e socorro			
44.90.52.26	Instrumentos musicais e artísticos			
44.90.52.30	Máquinas e equipamentos energéticos			
44.90.52.33	Equipamentos para áudio, vídeo e foto			
44.90.52.34	Máquinas e utensílios diversos			
44.90.52.35	Equipamentos de processamento de dados			
44.90.52.36	Máquinas, instalações e utensílios de escritório			
44.90.52.38	Máquinas, instalações e utensílios de oficina			
44.90.52.39	Equipamentos e utensílios, hidráulicos e elétricos			
44.90.52.40	Máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários			
44.90.52.42	Mobiliário em geral			
44.90.52.51	Peças não incorporáveis a imóveis			
44.90.52.52	Veículos de tração mecânica			
44.90.52.57	Acessórios para veículos			
44.90.52.99	Outros materiais permanentes			
TOTAL DAS DESPESAS (CUSTEIO + CAPITAL)		RS	-	RS 100.000,00

V - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

CELEBRANTE 1: UFFS

ETAPA / FASE	MÊS	VALOR	
1	Dezembro	RS	40.000,00
2	Fevereiro	RS	40.000,00
3	Abril	RS	20.000,00
TOTAL		RS	100.000,00

CELEBRANTE 2:

ETAPA / FASE	MÊS	VALOR	
TOTAL		RS	-

VI - IMPACTOS DO PROJETO

Social

- 2.1. Mobilização e organização, tomando como público os adolescentes e jovens.
 2.2 Construção de processos formativos de professores; e qualificação dos processo de ensino-aprendizados;
 2.3 Re-afirmação de uma identidade camponesa;
 2.4. Cultura com o cuidado do corpo
 Visibilidade e fortalecimento das comunidades camponesas
 Diminuição de risco e vulnerabilidade social.
 Interação com acúmulos e iniciativas culturais (como Grupos de Música, Banda municipal, invernada), de esportes (como atividades para promoção de saúde e escolinha de Futebol)

Econômico

- Reavivação da discussão de um projeto de desenvolvimento ;
 Ampliação da abordagem sobre alimentação
 Confecção de hortas com produção de alimentos
 Práticas integrativas de Saúde
 Hortos medicinais
 Saúde preventiva
 Produção de alimentos
 Políticas públicas
 cuidado com o patrimônio público;

Ambiental

- Consciência do cuidado
- Replanteio e recuperação do solo
- Diminuição do uso de agrotóxico
- Proteção de fontes
- Ações de recuperação da pomar

VII - DECLARAÇÕES

Declaro, para os devidos fins, na função de Coordenador do Projeto, que o presente Plano de Trabalho foi apreciado e aprovado pela Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura . E ainda, que não possuo como integrante da equipe executora cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau.

Nome/Assinatura do Coordenador

 SIAPE 2028051
 25/09/2018

CPF 562.427.949-34

Data